

Processo nº 346.685  
Folha nº 08  
Corredor(a) R

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2011

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO, A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO E O GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA (Processo CNJ nº 346.685).**

A **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante **CN**, neste ato representado por sua Corregedora, Ministra Eliana Calmon, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Rubens de Oliveira Santos Filho, a **CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO**, neste ato representado por seu Corregedor Geral, Des. Márcio Vidal e o **GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO**, neste ato representado por seu Governador, Silval da Cunha Barbosa, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes objetiva a modernização administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso, a fim de aprimorar a prestação do serviço jurisdicional e a gestão do Tribunal.



## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CN realizará diagnóstico da situação organizacional do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso para implementar, em parceria com o Tribunal, plano de trabalho de modernização da gestão administrativa, que deverá contemplar serviço de pessoal, otimização da tramitação dos precatórios e melhoria nos procedimentos licitatórios.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral indicarão servidores e/ou magistrados para auxiliarem na execução do plano de trabalho, fornecendo os meios administrativos necessários para o cumprimento do presente Acordo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Governo do Estado do Mato Grosso indicará representantes com conhecimento em gestão para compor a equipe de trabalho.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar a execução do presente Acordo.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos operacionais.

**Parágrafo único.** O Tribunal de Justiça se compromete a realizar, caso necessário, o pagamento de diárias e passagens para o deslocamento dos servidores e/ou magistrados indicados pela Corregedoria Nacional de Justiça para execução dos trabalhos.



### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA OITAVA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo Conselho Nacional de Justiça, de acordo com o que autoriza o



art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### DO FORO


**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

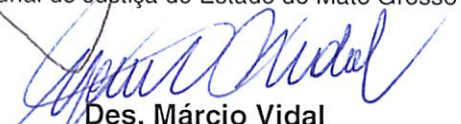
Brasília, 28 de setembro de 2011.

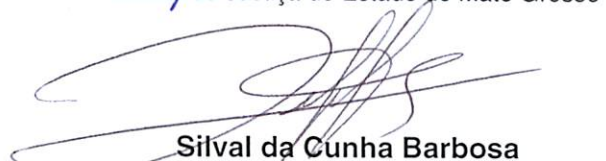
  
**Ministra Eliana Calmon**

Corregedora Nacional de Justiça

  
**Des. Rubens de Oliveira Santos Filho**

Presidente  
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

  
**Des. Márcio Vidal**  
Corregedor Geral de Justiça  
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

  
**Silval da Cunha Barbosa**  
Governador do Estado do Mato Grosso